LEI Nº 2.878, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

· **REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 13.193/2002. – (PÁG. 02).**

DETERMINA A IMEDIATA COMUNICAÇÃO À DELEGACIA ESPECIAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS DE AGRESSÕES FÍSICAS E SEXUAIS NAS CLÍNICAS E HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA, FILANTRÓPICA OU PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a imediata comunicação à Delegacia de Polícia de Defesa da Criança e do Adolescente, dos atendimentos médicos administrados a todas as crianças e adolescentes, vítimas de agressões físicas e sexuais, nas Clínicas e Hospitais da Rede Pública Filantrópica ou Privada, no Município de Anápolis.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser emitida por um diretor responsável pela Unidade Hospitalar ou funcionário designado por este, especificamente para esse fim.

Art. 2º. O disposto nesta Lei deverá ser afixado em locais públicos e de fácil visualização , nas portarias de todas as Clínicas e Hospitais abrangidos.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará ao infrator a penalidade de 50 (cinqüenta) UFIRs, cobrada em dobro em casos de reincidência.

Art. 4º. As clínicas e Hospitais abrangidos por esta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação para se adequarem funcionalmente ao seu cumprimento.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especialmente no tocante à fiscalização de seu cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de junho de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

DECRETO Nº 13.193, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 2.878 DE 25 DE JUNHO DE 2002, QUE DETERMINA A IMEDIATA COMUNICAÇÃO A DELEGACIA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS DE AGRESSÕES FÍSICAS E SEXUAIS NAS CLÍNICAS E HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA, FILANTRÓPICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Legislação Municipal vigente;

DECRETA

Art. 1º. A comunicação dos atendimentos dispostos no artigo 1° da Lei n° 2.878/2002 à Delegacia de Defesa da Criança e Adolescente, deverá ser feita em formulário próprio, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável direta pela comunicação dos referidos atendimentos ocorridos nas unidades da rede pública de saúde.

Parágrafo único. Nas unidades públicas da rede municipal de saúde, o preenchimento do formulário será feito pelo Coordenador Administrativo da Unidade, ou por um profissional de enfermagem designado pelo mesmo para tal fim, que deverá encaminhar o mencionado formulário a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. No que diz respeito aos atendimentos dispostos no artigo 1° da Lei n° 2.878/2002 ocorridos nas instituições filantrópicas e privadas, a comunicação a Delegacia de Defesa da Criança e do Adolescente e de exclusiva responsabilidade destas.

Art. 4º. A multa prevista no artigo 3° da Lei n° 2.878/2002 será cobrada pela Fiscalização e Postura, que tentará o recebimento extrajudicial. Caso não haja o pagamento da mesma, será encaminhado o processo a inscrição na dívida ativa e posteriormente à Procuradoria do Contencioso Fiscal, para cobrança judicial.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 05 de setembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETARIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS